PORTARIA N.º 005 /2020 - GABINETE

Quipapá/PE, 18 de março de 2020.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ/PE, **Sra. Lindalva Trajano da Silva Souza**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Quipapá,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional e notadamente em Pernambuco.

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

PORTARIA N.º 005 /2020 - GABINETE

Quipapá/PE, 18 de março de 2020.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ/PE, **Sra. Lindalva Trajano da Silva Souza**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Quipapá,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional e notadamente em Pernambuco.

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco, que regulamenta medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde publica de importância decorrente do Coronavírus, conforme previsto na lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro.

Considerando o Decreto 48.822, de 17 de março de 2020, do Estado de Pernambuco, Altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam suspensas as sessões legislativas e o atendimento ao público no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Quipapá, no período de 18/03/2020 até 31/03/2020, podendo haver prorrogação ou revogação da decisão a qualquer momento;

Artigo 2º – Ficam mantidas as atividades internas e administrativas, em ambiente restrito, do Poder Legislativo Municipal de Quipapá, tomadas as devidas precauções de higiene e sanidade.

Artigo 3º – Ficam liberados de suas atividades, com antecipação das férias, os servidores com idade mínima de 60 anos e os considerados "grupos de riscos", devendo permanecer em suas residências.

Artigo 4º – Fica permitido, naquilo que for viável e possível, a realização do teletrabalho ou home-office pelos servidores do Poder Legislativo Municipal de Quipapá, devendo as atividades serem executados no ambiente restrito domiciliar dos servidores.

Artigo 5º - Fica autorizada a antecipação de licenças e férias de servidores cujas atividades não sejam essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo de Quipapá neste período.

Artigo 6º - Fica disponibilizado o atendimento ao público por meio do telefone do Poder Legislativo Municipal de Quipapá (087 36851223) e por endereço eletrônico (cmaraquipapa@bol.com.br).

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua assinatura.

Registre-se e publique-se.
Quipapá/PE, 18 de março de 2020.

Lindalva Trajano da Silva Souza
Presidenta da Câmara Municipal de Quipapá